
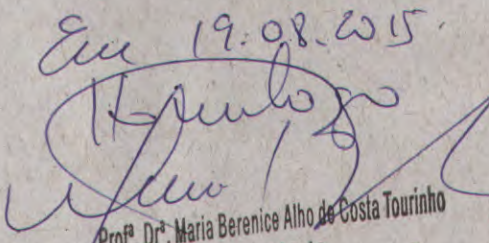
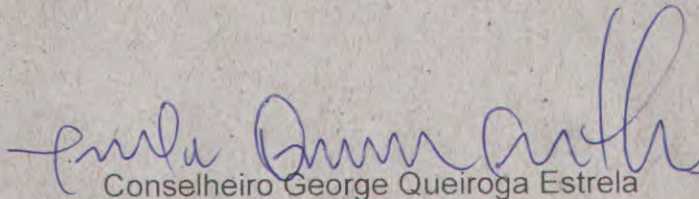



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001427/2011-74</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 354/CAOF</p>	<p>Em 19.08.2015  Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF</p>	<p>Assunto: Proposta de alteração da Resolução 098/CONSAD</p>
<p>Interessado: PRAD - Aparecida Luzia Alzira Zuin</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelton Cosme da Silva</p>	

Decisão da Câmara:

Na 57ª sessão, em 10.08.2015, a câmara acompanha o parecer 354/CAOF, cujo relator é favorável à aprovação da “PLANILHA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO” e faz a seguinte emenda:

Sempre que nova portaria for editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o órgão interno competente deverá atualizar a referência para aplicação da planilha, isto é, quando for majorado o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.


Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.001427/2011-74</p>
<p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF</p>	<p>Parecer: 354/CAOF</p>
<p>Assunto: Proposta de alteração da Resolução 098/CONSAD</p>	
<p>Interessado: PRAD - Aparecida Luzia Alzira Zuin</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva</p>	

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta, com o assunto "Proposta de Resolução", contendo 53 folhas, incluindo texto, quadros, tabelas, fórmulas e gráficos, consta dos seguintes documentos:

- 1- Memorando 075/PRAGEP/UNIR de 17/05/201, da Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas para a Câmara de Legislação e Normas-CLN (folha 1 seguida de uma folha não numerada);
- 2- Resolução nº 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folha 2);
- 3- Anexo I- Resolução 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folhas 3-4);
- 4- Anexo II- Resolução 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folha 5-7);
- 5- Anexo II- Resolução 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folha 8);
- 6- Anexo IV - Resolução 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folha 9);
- 7- Anexo V- Resolução 061/CONSAD de 22/04/2008 (Folha 10);
- 8- Resolução nº 068/CONSAD de 20/10/2008 (Folha 11);
- 9- Anexo II- Resolução 068/CONSAD de 20/10/2008 (Folhas 12-13);
- 10-Anexo III- Resolução 068/CONSAD de 20/10/2008 (Folha 14);
- 11-Anexo IV- Resolução 068/CONSAD de 20/10/2008 (Folha 15);
- 12-Resolução nº 081/CONSAD de 23/07/2009 (Folha 16);
- 13- Lei 8112/90. Subseção VIII: Da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (Folhas 17-18);
- 14-Lei 11.314 de 03/07/2006 (Folhas 19-21);
- 15-Decreto nº 6.114 de 15/05/2007 e anexos (Folhas 22-24);
- 16-Diário Oficial da União - DOU nº 38 de 23/02/2011, página 61, destacando a Portaria nº 298 de 22/02/2011 (Folha 25);



- 17- Publicação ANFFASINDICAL: notícia Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, publicado em www.anffasindical.org.br/ . Acesso em 23/02/2011 (Folha 26);
- 18-Publicação: Departamento de Recursos Humanos - PROAD/UFES - Universidade Federal do Espírito Santo, publicado em www.drh.ufes.br/, com despacho da SECONS no verso para a PRAGEP autuar processo e ao NCH para relato do Conselheiro Antônio Neves Ferreira (Folha 27);
- 19-Memorando nº 309/PROPesq de 25/08/2011 para a Reitoria (Folha 28);
- 20-Despacho 108/2011/PRAGEP/UNIR para a Reitoria em 13/07/2011 (folha 29);
- 21-Parecer da Câmara de Legislação e Normas – CLN, que aprova o parecer 228/CLN do Relator na 43ª sessão em 14/06/2011 (Folha 30);
- 22-Relato do Conselheiro Antônio Ferreira das Neves Filho, favorável a aprovação do presente processo em 31/05/2011 (Folha 31);
- 23-Tabela de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (Folhas 32-34);
- 24-Resolução nº 098/CONSAD, de 15/06/2011 (Folha 35);
- 25-Anexo I- Resolução098/CONSAD de 15/06/2011 (Folhas 36-37);
- 26-Anexo III- Resolução098/CONSAD de 15/06/2011 (Folha 38);
- 27-Anexo IV- Resolução098/CONSAD de 15/06/2011 (Folha 39);
- 28-Anexo V- Resolução098/CONSAD de 15/06/2011 (Folha 40);
- 29-Anexo II- Resolução098/CONSAD de 15/06/2011 (Folhas 41-42);
- 30-Despacho da SECONS à PROGESP para providências e Despacho no verso da mesma folha da PRAGEP ao DRH e da Diretoria de Recursos Humanos para CRD (Folha 43);
- 31-Memorando nº 814/2014/DRH/UNIR da Diretoria de Recursos Humanos - DRH para PRAD em 13/10/2014 (Folha 44);
- 32-DOU nº 07 de 10/01/2014 destacando a Portaria nº 1 de 09/01/2014 (Folha 45);
- 33-Despacho 1144/PRAD/2014 para a Diretoria de Recursos Humanos em 17/10/2014 (Folha 46);
- 34-Planilha de Valores da Gratificação por Encargos de Cursos e Concurso (Folha 47);
- 35-Despacho nº 3708/2014/DRH/UNIR à PRAD em 20/10/2014 (Folha 48);
- 36-Despacho nº 1169/PRAD/2014 para Reitoria em 24/10/2014 (Folha 49);
- 37-Despacho 2280/20142280/2014/GR/UNIR à SECONS em 24/12/2014
- 38-Folha de livro de protocolo, sem destaque (Folha 51);



39-DESPACHO/2014/01016/SECONS ao Presidente da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF, em 03/12/2014 e Despacho manuscrito da Presidência da CAOF a este Conselheiro em 03/02/2015 (Folha 52);

40-Despacho 086/2015/SECONS para o Conselheiro Arivelton Cosme da Silva em 12/02/2015 (Folha 52).

II - ANÁLISE:

O processo em análise propõe inicialmente: 1) revogação da Resolução nº 068/CONSAD/2008; 2) alteração dos Anexos I e II da Resolução nº 61/CONSAD/2008, que se referem a tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso e concurso por hora trabalhada, incidente sobre o maior vencimento da administração pública federal e 3) inclusão do Anexo V da Resolução nº 61/CONSAD/2008, considerando: o dispositivo do art. 76-A da Lei 8.112 de 11/11/1990, incluído pela Lei 11.314, de 2006, art. 2º, Subseção VIII; Decreto 6.114 de 15/05/2007; Anexo I de Tabela de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso e concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal e Portaria nº 298 de 22/02/2011 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A proposta inicial de revogação da Resolução nº 068/CONSAD/2008 (Folha 11) e alteração dos anexos I e II e ainda a inclusão do Anexo V na Resolução nº 061/CONSAD/2008 foram atendidas pela da Resolução nº 081/CONSAD de 23/07/2009. Posteriormente as normas que disciplinam os pagamentos de gratificação por encargos de cursos e concursos foram atualizados pela Resolução 098/CONSAD de 15/07/2011. Em 13/10/2014 a Diretoria de Recursos Humanos (DRH/UNIR) encaminha para a PRAD (Folha 44) nova solicitação de alteração destes valores, em razão da publicação pela Secretaria de Gestão Pública, da Portaria nº 01 de 09/01/2014, no D.O.U. nº 07 seção 1 de 10/01/2014, que atualizou o maior valor de vencimento básico da Administração Pública Federal, que corresponde ao de Juiz do Tribunal Marítimo, em R\$13.320,55 (Folha 45). Com base neste novo valor de referência, a PRAD encaminha à Reitoria "PLANILHA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO" (Folha 47). Por sua vez, a Magnífica Reitora solicita à SECONS proceder envio dos

presentes expedientes ao CONSAD com vistas à atualização dos valores constantes na tabela do Anexo II da Resolução 098/CONSAD/2011(Folha 50).

III - PARECER:

De acordo com a Lei 8.112/90, que trata da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- I- Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314/2006)
- II- Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamentos de recursos intentados por candidatos;
- III- Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV- Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Em síntese, a Lei 8.112/90 trata ainda do número máximo de horas a serem desenvolvidas nas atividades acima descritas (120 h), ressalvadas as excepcionalidades, os percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal (alíneas **a** e **b**) e regulamenta estas atividades nos parágrafos 2º e 3º. Portanto, a atualização destes valores visa corrigir as distorções provocadas pelo processo inflacionário que permeia nossa economia. Assim, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da "PLANILHA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO" **atualizando os valores constantes na tabela do Anexo II da Resolução 098/CONSAD/2011.**

Ji-Paraná, 16 de Março de 2015.

Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator CAOF/CONSAD